

ENUNCIADOS

DEVOLUÇÃO DE CUSTAS, DESPESAS E DA TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS

Enunciado n. 1 – COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO

O pedido de restituição de valor recolhido deverá ser formulado ao magistrado que preside o processo no primeiro ou no segundo grau de jurisdição. Se deferido, a parte observará o procedimento regulado pelo Conselho do Fundo de Reaparelhamento da Justiça para a devolução, nos termos do art. 13 e 17 da Lei estadual n. 17.654/2018 (Taxa de Serviços Judiciais) e do art. 176 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Enunciado n. 2 – INFORMAÇÃO EMITIDA PELA UNIDADE JUDICIAL

Deferida a restituição de valores, deverá ser expedida informação oficial em que sejam discriminados o valor da devolução e o número do boleto e/ou guia, com a descrição dos itens (preparo, condução, despesas postais, etc.) que podem ser devolvidos.

Enunciado n. 3 – CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO

A restituição da Taxa de Serviços Judiciais, quando couber, ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 13 Lei estadual n. 17.654/2018 (Taxa de Serviços Judiciais), a qual deverá ser comprovada com a certidão respectiva.

Enunciado n. 4 – SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA

Na vigência da lei 17.654/2018, a restituição da Taxa de Serviços Judiciais e das despesas processuais deve ser buscada pela parte vencedora diretamente do Ente Federado, quando sucumbente a fazenda pública estadual, municipal ou federal, e comprovada no processo judicial respectivo, sendo incabível restituição administrativa pelo FRJ (Consulta n. 0032591-10.2022.8.24.0710 do Conselho da Magistratura).

Enunciado n. 5 – CAUSAS DE IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO

Nos casos em que o processo for extinto sem julgamento do mérito, em que o recurso for julgado deserto, em que houver abandono ou desistência do processo ou transação que ponha termo à lide, em qualquer fase do processo, a parte não terá direito à restituição, salvo nas hipóteses de recolhimento efetuado a maior, nos termos do art. 15 Lei estadual n. 17.654/2018 (Taxa de Serviços Judiciais).

Enunciado n. 6 – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

Na declinação de competência, a restituição da Taxa de Serviços Judiciais recolhida no juízo de origem também deverá ser autorizada expressamente pelo magistrado que

preside o processo, diante dos atos que já possam ter sido realizados, respeitados os termos do art. 10 da Lei estadual n. 17.654/2018 (Taxa de Serviços Judiciais).

Enunciado n. 7 – AÇÃO NÃO DISTRIBUÍDA

Em se tratando de custas iniciais (ação não distribuída), o requerente deverá providenciar junto ao distribuidor do fórum a certidão negativa de distribuição, indicando no pedido as partes constantes da guia que se pretende a devolução do valor pago.

Enunciado n. 8 – INFORMAÇÃO DE PEDIDO DE DEVOLUÇÃO NO E-PROC

Quando o pedido de devolução de valores for registrado no Sistema de Devolução de Valores do ERP, os itens da guia/subguia serão bloqueados no E-PROC, aparecendo a seguinte mensagem: “Item 1234 da subguia 5678 bloqueado para devolução”.

Enunciado n. 9 – DEVOLUÇÃO DE ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DESPESAS POSTAIS

Para devolução de valores relativos a atos/conduções de oficial de justiça e/ou despesas postais é necessário que seja anexada ao pedido de restituição a informação disponível no e-proc “Detalhes da Guia” que contenha o quadro “Valores não utilizados.